

ESTATUTO SOCIAL

“ASSOCIAÇÃO JOVENS DE ARAPORÃ” - A.J.A

Lema: A Força Jovem de nossa cidade!

1
Rosa Maria Fonseca Carvalho
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
Rosa Maria Fonseca Carvalho
OFICIALA
Comarca de Tupaciguara-MG

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINS

Art. 1º – A “ASSOCIAÇÃO JOVENS DE ARAPORÃ”, também designada pela sigla, AJA, fundada em 29 de Outubro de 2006, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades nesta data, com sede no Município de Araporã Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Galé nº40, Bairro Alvorada, CEP 38.435.000.

Art. 2º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 3º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A Associação terá os seguintes objetivos:

A. Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude, nomeadamente, privilegiando áreas do âmbito cultural, artístico, científico, ensino, religioso e esportivo.

B. Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição, nomeadamente privilegiando protocolos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

C. Promover ações de caráter sócio-cultural e pedagógico para a juventude;

D. Criação de uma Associação Juvenil em que qualquer dos seus associados possa apresentar idéias e projetos, no âmbito da juventude, promovendo a sua interdisciplinaridade;

E. Dinamização da população jovem da cidade de Araporã;


1

2
R. Fonseca Carvalho

F. Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objetivos, com vista à promoção da diversidade cultural nas ações a realizar;

REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
R. Maria Inês Fonseca Carvalho
OFICIALA
Cidade de Tupaciguara-MG

G. Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;

H. Criação de núcleos temáticos segundo os interesses dos associados;

I. Editar revistas, jornais ou outros documentos e meios de comunicação de interesse relevante para os jovens;

J. Promover ações de caráter prática e informativa para que todos utilizem os meios existentes a fim de manter os recursos e ambientes naturais remanescentes;

K. Conscientizar os jovens da importância da prática esportiva com o objetivo de evitar a ociosidade; tal como promover campeonatos, torneios, desafios, gincanas, jogos, com tal propósito.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas de 14 a 35 anos de idade.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Ser votado maiores de 18 anos e votar para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.



3
M. Carvalho

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
Maria Fonseca Carvalho
OFICIALA
de Tupaciguara-MG

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores por falta de execução no cumprimento de seus deveres e, também, eleger novos membros, sendo necessário a presença de dois terços dos sócios quites, no mínimo, para tanto;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – tomar providências quanto a irregularidades da Administração;
- X – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 2 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente,



Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º – O mandato da diretoria será de 2 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, devendo prestar contas anualmente de sua administração.

§2º - Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário, nos mesmos casos.

§3º - No caso de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 vez no mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;



- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, órgãos municipais, estaduais, federais e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. A Associação Jovens de Araporã é uma (OSCIP) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, uma entidade de Utilidade Pública e serve desinteressadamente à comunidade e aos trabalhadores.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio social da Associação será constituído:

- I - de bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou venha a possuir;
- II – de subvenções, donativos e contribuições dos sócios;
- III – de quaisquer outros valores adventícios.





Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado em benefício da Associação, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes quites com a Associação em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 – Aos casos omissos, aplicar-se-á as disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

Art. 36 – Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, para ser dirimidas quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer, isentando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 29 de Outubro de 2006.

Araporã – MG., 29 de outubro de 2006.


SECRETÁRIO


PRESIDENTE

Alcamps
CABINETE: 4151